

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONCESSÕES E PPS

PROFESSORES: MAURICIO PORTUGAL RIBEIRO E GABRIEL GALIPOLO

| | |
|---------------------------|--|
| Data e horário: | dias 22 e 23 de outubro de 2015, das 9 às 12:30h e de 14 às 17:30h |
| Inscrições: | pelo telefone (21) 2135-6290 ou pelo email barbara@portugalribeiro.com.br |
| Local: | Hotel Melia Jardim Europa, R. João Cachoeira, 107 - Itaim Bibi, São Paulo – SP |
| Material didático: | livro Ribeiro, Mauricio Portugal, “10 Anos da Lei de PPP, 20 Anos da Lei de Concessões”, publicado pela Revolução eBook, Rio de Janeiro, 2015, disponível para download gratuitamente no link: http://www.direitodoestado.com.br/ebook/mauricio-portugal-ribeiro/10-anos-da-lei-de-ppp-20-anos-da-lei-deconcessoes e apresentação em PowerPoint a ser utilizada na aula. |
| Preço: | R\$1700,00 por pessoa |

Vagas limitadas.

PROGRAMA

1. Introdução: o lugar do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão
 - 1.1. Indicadores de resultado dos contratos
 - 1.2. Matriz de riscos
 - 1.2.1. As consequências jurídicas da atribuição de riscos: quais os limites da responsabilidade que decorre da atribuição dos riscos
 - 1.2.2. A distribuição de riscos contratuais e a divisão do universo dos riscos em “alea ordinária” e “alea extraordinária”: é possível a convivência dessas duas formas de distribuição de riscos?
 - 1.3. Equilíbrio Econômico-Financeiro (“EEF”) e suas funções
 - 1.3.1. EEF enquanto sistema de compensação e as causas de compensações:

- 1.3.1.1. Ocorrência de riscos alocados a uma parte, mas cujos eventos gravosos atingem à outra
- 1.3.1.2. Alterações no contrato
- 1.3.1.3. Descumprimento do contrato
- 1.4. Limites do sistema de equilíbrio econômico-financeiro
 - 1.4.1. A manutenção das condições econômico-financeiras do contrato enquanto direito
 - 1.4.2. A relação entre as revisões ordinárias e extraordinárias do contrato e o reequilíbrio
 - 1.4.2.1. Objetivos da revisão contratual: reequilibrar, calibrar premissas, transferir ganhos de eficiência, e limitação à distribuição de riscos
 - 1.4.2.1.1. Distinguindo o direito ao reequilíbrio dos instrumentos regulatórios utilizados em contratos de concessão (Fator X e outros mecanismos regulatórios)
 - 1.4.2.2. A interpretação restrita do poder de revisar o contrato e a regra da impossibilidade de alteração unilateral das condições econômico-financeiras dos contratos administrativos
 - 1.4.2.3. Confusão comum entre a prerrogativa de revisar o contrato e poder de alteração unilateral do contrato
 - 1.4.2.4. A relação entre revisão contratual e distribuição de riscos contratual
 - 1.4.3. O assim chamado “desconto de reequilíbrio” ou “fator D” pode se caracterizar como parte do sistema do equilíbrio econômico-financeiro do contrato?
 - 1.4.4. Repactuação do contrato e reequilíbrio
 - 1.4.4.1. Repactuação do contrato como consequência do reequilíbrio e da revisão
 - 1.4.4.2. A incidência da regra que proíbe alterações unilaterais das condições econômico-financeiras dos contratos
2. Características econômicas dos contratos de concessão
 - 2.1. Lógica econômica de investimentos de longo prazo em infraestrutura
 - 2.2. A concessionária enquanto um financiador do Poder Concedente
 - 2.3. O equilíbrio econômico-financeiro enquanto proteção contra riscos alocados ao Poder Concedente e, portanto, redutor do risco do concessionário
 - 2.4. A compensação correta da perspectiva econômica: reequilíbrio econômico-financeiro deveria colocar o concessionário na mesma condição econômico-financeira anterior à ocorrência do evento que lhe atingiu e que é risco da outra parte
 - 2.5. Erros na metodologia e critérios para equilíbrio econômico-financeiro afetam o risco da concessão
3. Metodologia para dimensionar as compensações

- 3.1. Forma tradicional de mensurar a compensação: a utilização do plano de negócios e da taxa interna de retorno estimada do projeto como parâmetro de equilíbrio dos contratos
 - 3.1.1. Fundamentos
 - 3.1.2. Como se faz?
 - 3.1.3. Qual plano de negócios?
 - 3.1.4. O que nele deve ser vinculante? Critérios para precificação dos custos.
- 3.2. A compensação usando o fluxo de caixa marginal
 - 3.2.1. Em que casos faz sentido?
 - 3.2.2. Critérios para precificação dos custos
 - 3.2.3. Formas de definição da taxa de rentabilidade a ser utilizada
 - 3.2.3.1. Pré-fixada no contrato
 - 3.2.3.2. Pós-fixada pela agência reguladora
 - 3.2.4. Análise de aspectos tratados nas normas emitidas pela ANTT e ARTESP sobre o tema
 - 3.2.5. CAPM
4. O fluxo de caixa marginal
 - 4.1. Breve histórico do seu uso no Brasil
 - 4.1.1. O modelo originário do fluxo de caixa marginal aplicado ao setor de rodovias: o caso da BR 116/324
 - 4.1.2. O modelo aplicado aos contratos da 1^a e 2^a etapas das concessões de rodovias federais em virtude de exigência do TCU
 - 4.1.3. O BNDES, EBP e IFC e seu papel na difusão da metodologia
 - 4.1.4. O modelo atual utilizado pela 3^a etapa das concessões de rodovias e nos demais contratos de concessão da União
5. A decisão e a forma de compensar
 - 5.1. A decisão sobre o cabimento do equilíbrio cria uma dívida contratual
 - 5.2. Formas de compensação
 - 5.2.1. Variação de tarifa
 - 5.2.2. Variação de prazo do contrato
 - 5.2.3. Variação de pagamento público
 - 5.2.4. Alteração de valor de custos e seu deslocamento no tempo
 - 5.2.5. Outras formas
6. Os problemas de efetividade e tempestividade do sistema compensatório
 - 6.1. O problema de tempestividade da compensação
 - 6.1.1. Quem paga a conta e quem deveria pagar pela iliquidez financeira do sistema de compensação?
 - 6.1.1.1. A ideia de utilizar a ABGF

- 6.1.2. Atraso em reequilibrar como má-gestão das finanças públicas: é possível caracterizar o atraso em reequilibrar como improbidade administrativa?
- 6.2. O problema da incerteza
 - 6.2.1. Risco regulatório e o sistema de compensação
 - 6.2.2. A perda de independência das agências
 - 6.2.3. Os controladores da Administração Pública como co-gestores
 - 6.2.4. Limitações no uso da arbitragem para reequilibrar o contrato
- 6.3. O problema da efetividade do sistema de compensação
 - 6.3.1. Limitações dos sistemas de compensação atualmente utilizados
 - 6.3.1.1. O uso da TIR de projeto, sem levar em conta alterações na alavancagem que decorrem do próprio evento gravoso gerador do direito ao reequilíbrio
 - 6.3.2. Os erros atuais no uso do fluxo de caixa marginal pela União e pelos seus seguidores
7. A continuidade entre o tema do EEF e o das indenizações por investimento não amortizados
 - 7.1. A lógica econômica da indenização
 - 7.1.1. Reversão é, economicamente, forma de expropriação
 - 7.2. Como definir a indenização?
 - 7.3. Não aprendemos a lição: depois do que houve no setor elétrico, contratos continuam sem estipular regras adequadas
 - 7.4. Critérios possíveis de indenização
 - 7.4.1. Financeiro
 - 7.4.2. Contábil